PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1168/2026
PROJETO DE LEI Nº 199/2026
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Após análise, esta Comissão acompanha o entendimento da Procuradoria Legislativa quanto à inexistência de vício de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei nº 199/2026, que institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PcD" no Município de Votuporanga, uma vez que a proposta não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, não altera atribuições de órgãos públicos, tampouco trata do regime jurídico dos servidores.

O entendimento encontra respaldo no Tema nº 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, segundo os quais a criação de eventual despesa para a Administração Pública, por si só, não caracteriza inconstitucionalidade nem afronta ao princípio da separação dos Poderes.

No que se refere à recomendação da Procuradoria Legislativa de supressão de determinados dispositivos, esta Comissão entende por não acolhê-la, por considerar que as disposições em questão são diretamente necessárias à consecução dos objetivos da proposta. Isto é, a definição das condições a serem cumpridos pelas empresas, bem como das iniciativas a serem promovidas em benefício das pessoas com deficiência, é essencial para estabelecer critérios objetivos para a concessão do Selo e assegurar que a honraria seja destinada a empresas efetivamente comprometidas com a inclusão e a acessibilidade.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação da proposta legislativa nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2026 09:28:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114710-7S8F3A-2L6G3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/10/2026 09:28:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-114710-7S8F3A-2L6G3J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.